

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

deflete à esquerda e segue na distância de 76,00 m (setenta e seis metros), confrontando com Higino Franchini e atingindo o alinhamento da rua Renato de Lima, onde teve início a linha divisória".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Queiroz Filho
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.874, DE 28 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre retificação de nome de instituição que foi beneficiada com subvenção pela Lei n. 685, de 12 de abril de 1950, modificada pela Lei n. 947, de 24 de janeiro de 1951.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para "Santa Casa de Misericórdia, de Atibaia", o nome da instituição que, com a denominação "Irmandade de Misericórdia, de Atibaia", foi beneficiada com a subvenção de Cr\$ 15.717,00 (quinze mil, setecentos e dezassete cruzeiros), pela Lei n. 685, de 12 de abril de 1950, modificada pela Lei n. 947, de 24 de janeiro de 1951.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Sebastião Meirelles Teixeira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.875, DE 28 DE MAIO DE 1957

Institui o Dia do Gráfico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Comemorará-se a 7 de fevereiro de cada ano o "Dia do Gráfico".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.876, DE 28 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Tanabi.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de José Serafim da Silva, Veridiana Alves Monteiro, Alípio Alves Monteiro, Pedro Alves Monteiro e Anicéio Alves Monteiro, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito e município de Tanabi, destinado à construção de prédio para grupo escolar típico rural, a saber:

"Um terreno de forma retangular, com a área de 40.000,00 m2 (quarenta mil metros quadrados), situado na Vila de Ecatur, medindo 156,00 m (cento e cinquenta e seis metros) de frente por 256,40 m (duzentos e cinquenta e seis metros e quarenta centímetros) da frente aos fundos, e confrontando: pela frente, com os doadores; por um dos lados ainda com os doadores, Jorgina Gomes e Camilo Borges; por outro, com os doadores e José Pantaleão, com o qual também confronta pelos fundos".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Queiroz Filho
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.877, DE 28 DE MAIO DE 1957

Altera a redação do inciso IX do n. 196 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso IX do n. 196 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

"IX — Seminário Cristo Rei ... Cr\$ 10.000,00."
Artigo 2.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Obra da Igreja de São José, de Botucatu.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos proveniente da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Sebastião Meirelles Teixeira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.878, DE 28 DE MAIO DE 1957

Dá a denominação de "Roque Celestino Pires" ao Grupo Escolar de Caucaia do Alto, município de Cotia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Roque Celestino Pires" o Grupo Escolar de Caucaia do Alto, município de Cotia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.879, DE 28 DE MAIO DE 1957

Cancela o item I do n. 61 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31-12-53 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o item I do n. 61 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) à Associação dos Cronistas Parlamentares de São Paulo.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o art. 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Sebastião Meirelles Teixeira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.880, DE 28 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual em Guarantã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Guarantã.

Parágrafo único — A instalação do estabelecimento de ensino ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do Ginásio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.881, DE 28 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre competência para dar posse a Suplentes de Delegado de Polícia, Subdelegados de Polícia e respectivos Suplentes, da Secretaria da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São competentes para dar posse a suplentes de delegado de polícia, subdelegados de polícia e respectivos suplentes:

I — na Capital o Delegado Auxiliar da 1.ª Divisão Policial; e

II — no Interior, o Delegado de Polícia ou a autoridade policial a que se subordinarem diretamente as autoridades referidas neste artigo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.882, DE 28 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre inclusão de funções gratificadas, da Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Educação, para iguais Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a integrar a Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, as seguintes funções gratificadas de idêntica tabela e parte do Quadro da Secretaria da Educação, destinadas à "Casa Euclidian":

I — 1 (uma) de Diretor, FG-4;
II — 1 (uma) de Secretário, FG-3; e
III — 1 (uma) de Técnico de Museu, FG-3.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários designados para as funções gratificadas referidas no artigo anterior continuarão a perceber as respectivas gratificações por conta das dotações correspondentes às funções por eles exercidas.

Artigo 3.º — Os títulos de designação dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Secretário do Governo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Francisco Carlos de Castro Neves
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.883, DE 28 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Ubrajara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Ubrajara, por doação, o imóvel adiante caracterizado, situado no mesmo município e onde se acha instalada a Cadeia Pública local, a saber:

"Um prédio edificado em terreno com a área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados) e que mede 10,00 m (dez metros) de frente por 30,00 m (trinta metros) da frente aos fundos, situado à rua Major Leônidas Vieira e confrontando, por um dos lados e pelos fundos, com propriedade da doadora, e, por outro lado, com propriedade de Lazaro Machado de Oliveira".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Queiroz Filho
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.884, DE 28 DE MAIO DE 1957

Altera disposições das Leis ns. 2917, de 28 de dezembro de 1954, 2701, de 21 de julho de 1954, 2482, de 31 de dezembro de 1953 e 3333, de 31 de dezembro de 1955, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o auxílio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) previsto no art. 2.º da Lei n. 2701, de 21 de julho de 1954.

Parágrafo único — Com a importância resultante do cancelamento determinado neste artigo, fica concedido um auxílio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, para a construção do Parque Infantil.

Artigo 2.º — Ficam cancelados os auxílios consignados nos itens II e III do n. 196, e XII do n. 331 do art. 1.º da Lei n. 2917, de 28 de dezembro de 1954.

Parágrafo único — Com as importâncias resultantes dos cancelamentos determinado neste artigo, fica concedido um auxílio de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, para a construção do Parque Infantil.

Artigo 3.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os incisos adiante mencionados, do art. 1.º da Lei n. 2482, de 31 de dezembro de 1953:

- 48 — de CAMPOS DO JORDÃO
VII — Associação do Sanatório São Vicente de Paulo ... 20.000,00
173 — de PARAGUAQU PAULISTA
III — Hospital de Caridade de Paraguaçu Paulista ... 10.000,00
395 — de BEBEDOURO
III — Centro Espirita "do Calvário ao Céu", para seu departamento "Proletários do Bem" ... 4.000,00
428 — de GUARATINGUETA
Caixa Escolar do Grupo Escolar "Dr. Flaminio Lessa" ... 4.000,00
495 — de JOSE BONIFACIO
Caixa Escolar do 2.º Grupo Escolar ... 4.000,00
474 — de MONTE ALEGRE DO SUL
III — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Professor Clodoveu Barbosa" ... 3.000,00
478 — de MOGI MIRIM
Caixa Escolar do Grupo Escolar "Cel. Venâncio" ... 4.000,00
498 — de PONGAI
Caixa Escolar do Grupo Escolar de SÃO JOSE DO RIO PARDO
I — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Dr. Cândido Rodrigues" ... 3.000,00
527 — de SÃO MANUEL
Lar Anália Franco ... 3.000,00

Artigo 4.º — Passam igualmente a vigorar com a seguinte redação os incisos adiante mencionados, do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954:

- 56 — de CAMPOS DO JORDÃO
VII — Associação do Sanatório São Vicente de Paulo ... 35.000,00
99 — de GUAREI
II — Abrigo Bom Jesus ... 20.000,00
220 — de PONGAI
Caixa Escolar do Grupo Escolar ... 5.000,00
266 — de SÃO PAULO
CCCXCVI — Paróquia de Nossa Senhora dos Prazeres — Bairro Parada Ingleza ... 5.000,00
315 — de GUARIBA
Associação dos Agricultores de Guariba ... 10.000,00

Artigo 5.º — Passa também a vigorar com a seguinte redação, o item XX da Relação n. 42, do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

XX — Hospital de Caridade de Paraguaçu Paulista ... 10.000,00".

Artigo 6.º — Fica cancelado o item IV do n. 277 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Parágrafo único — Com a importância resultante do cancelamento determinado por este artigo, fica elevado para Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) e auxílio consignado no item III do mesmo n. 77 — "Caixa Escolar do Grupo Escolar local".

Artigo 7.º — Fica cancelado o item I do n. 298 do